

# SISTEMA DE RASTREABILIDADE – MÓDULO AÇAÍ

Este esquema se refere ao fluxo de produtos COM RASTREABILIDADE. Caso atores da cadeia trabalhem também com produtos não rastreados É ESSENCIAL que os produtos com rastreabilidade sejam extraídos, comercializados, armazenados, identificados e beneficiados separadamente dos produtos não rastreáveis, visando minimizar o risco de contaminação ou mistura.

Para a entrada de extrativista no sistema é necessária a apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF). Caso o extrativista não possua DAP mas seja associado a alguma instituição de classe cadastrada no sistema de rastreabilidade, esta poderá auxiliar o produtor no recolhimento de documentos equivalentes. Extrativistas não associados a uma instituição de classe registrada no sistema mas que ainda assim desejem participar do sistema, devem apresentar a DAP como requisito OBRIGATÓRIO de entrada no sistema de rastreabilidade

Cadastro do Produtor ID: 28

- Nome
- Registro DAP
- ID Registro sistema



O início da cadeia e limite da rastreabilidade é o extrativista, ou seja, os produtos extraídos e comercializados serão identificados com o código referente ao extrativista que o coletou. Este procedimento permite que cada extrativista possua um número que identificará toda sua produção, facilitando sua aplicação e permitindo, mesmo ao rastrear um produto ao nível de produtor, conhecer a sua origem.



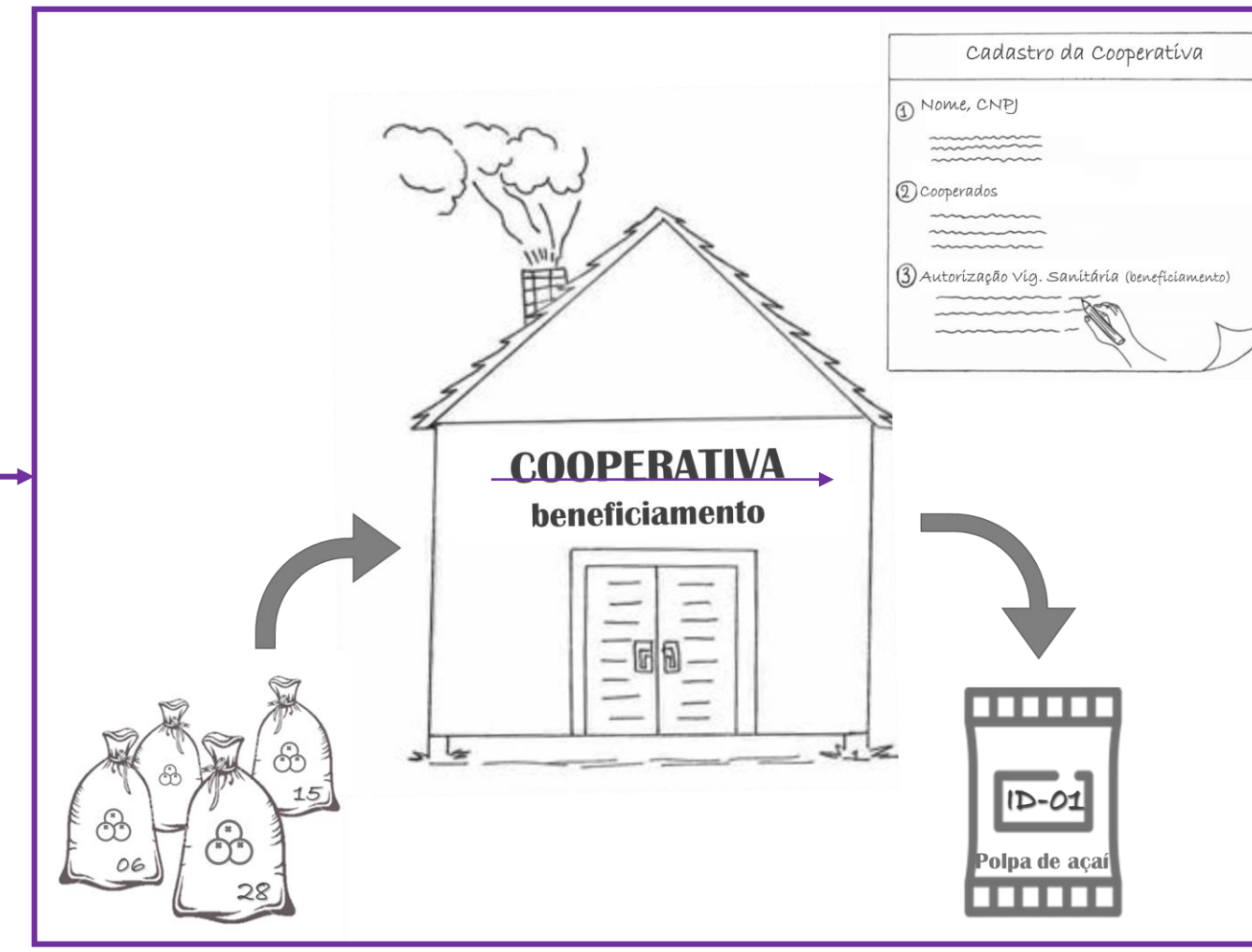
**Reconhecimento de carga** documento elaborado por instituição de classe quando do recebimento da carga de associados, eliminando necessidade de controle de produção e venda por parte dos extrativistas. O documento permanece com a instituição, e caso desejado uma cópia pode ser fornecida ao extrativista. Caso a instituição de classe compre produtos de extrativistas não associados mas cadastrados ao sistema de rastreabilidade, é necessária a elaboração do "Romaneio de entrada" pelo extrativista.



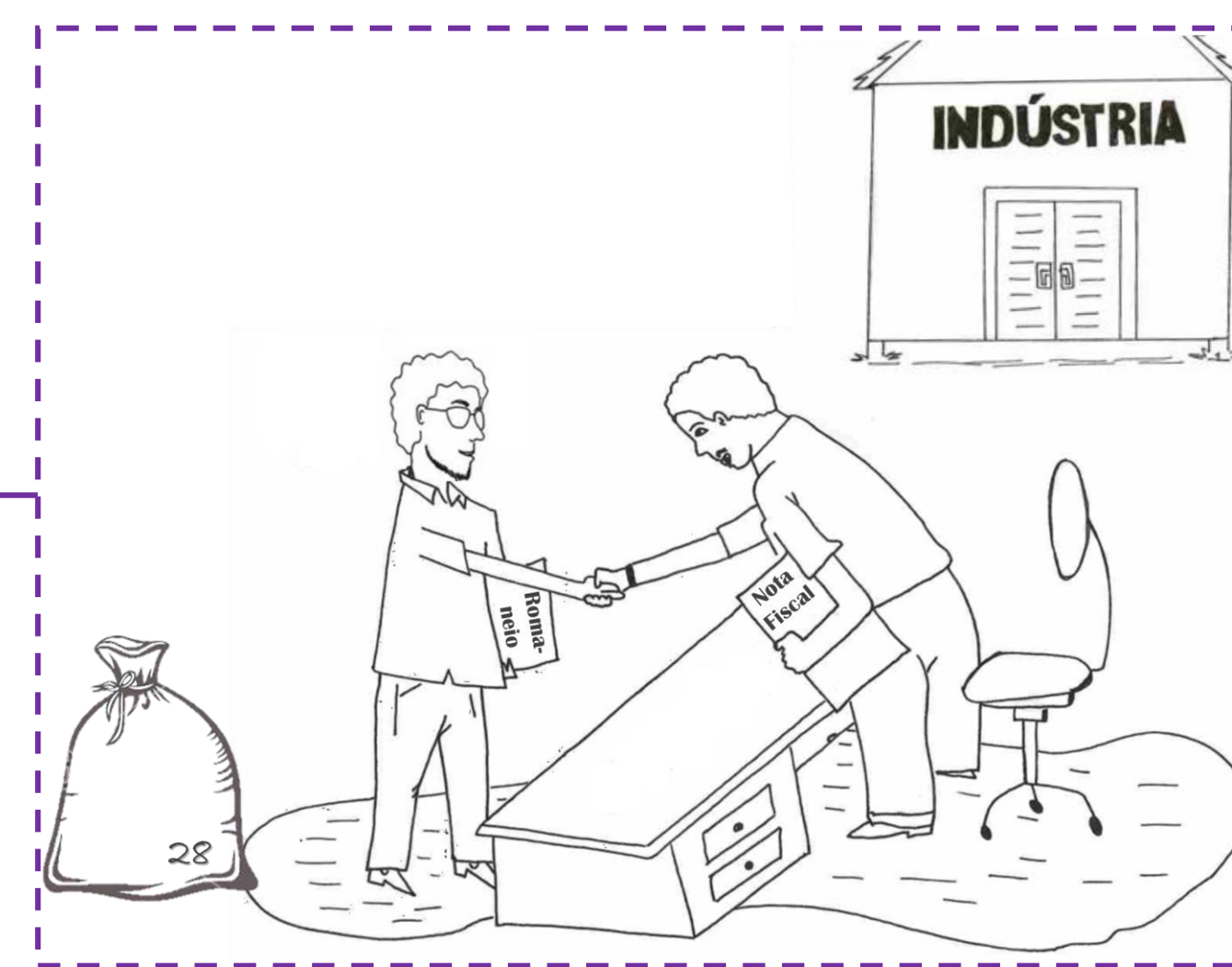
Produtores que queiram vender produtos rastreados para outros comerciantes além da cooperativa poderão fazê-lo. No entanto é necessário que estes tenham o controle de sua própria produção e, no momento da venda, seja para a instituição de classe ou comerciante independente, elaborem o **romaneio de entrada**, registrando a quantidade de produto que está sendo vendida.



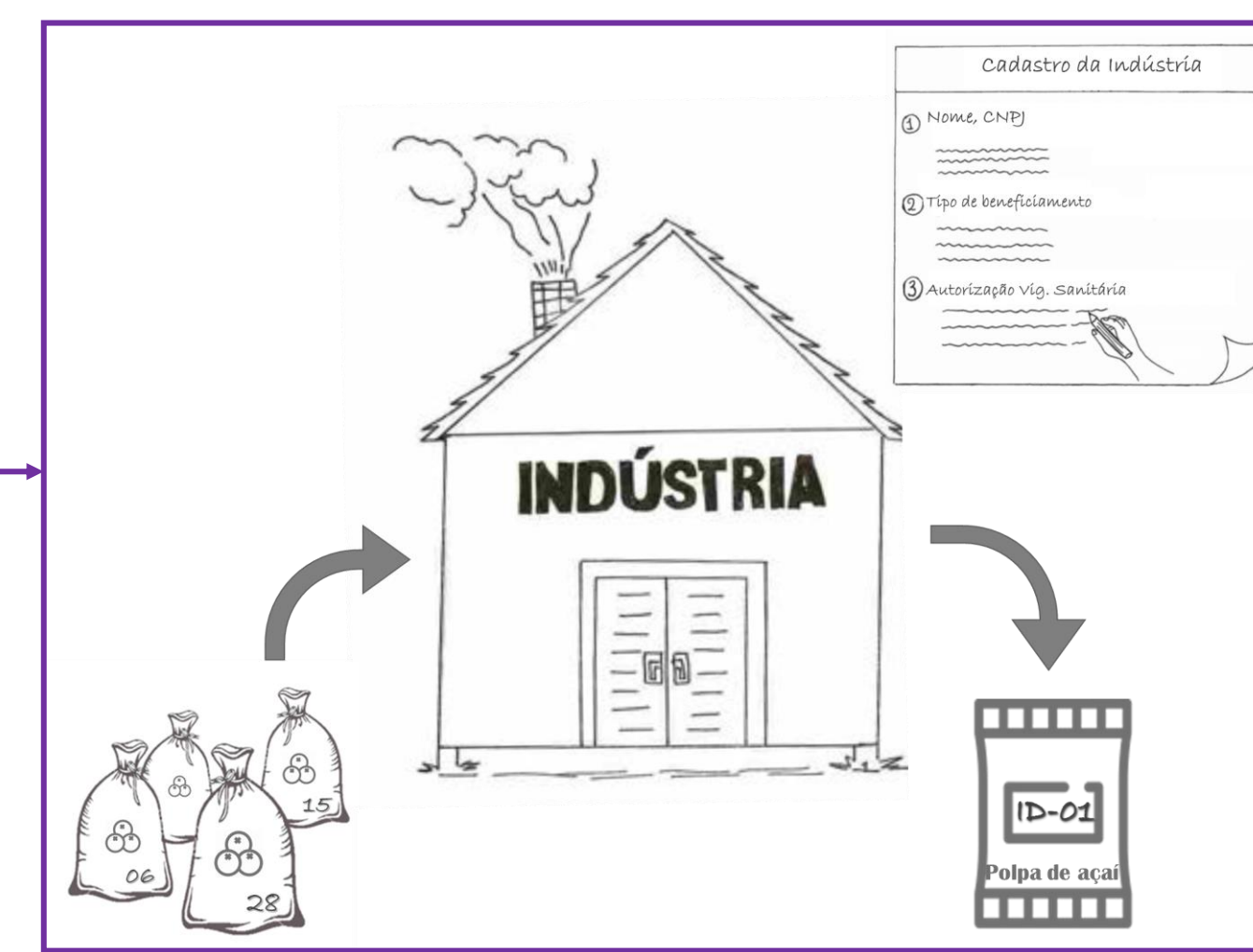
Considerando que a entrega de produtos de diversos produtores pode ser feita por algum representante, a instituição deve organizar reuniões bimestrais com a presença mínima de 20% dos produtores associados, para apresentação dos dados de produção e venda para sua validação oficial dos dados adicionados ao Banco de dados.



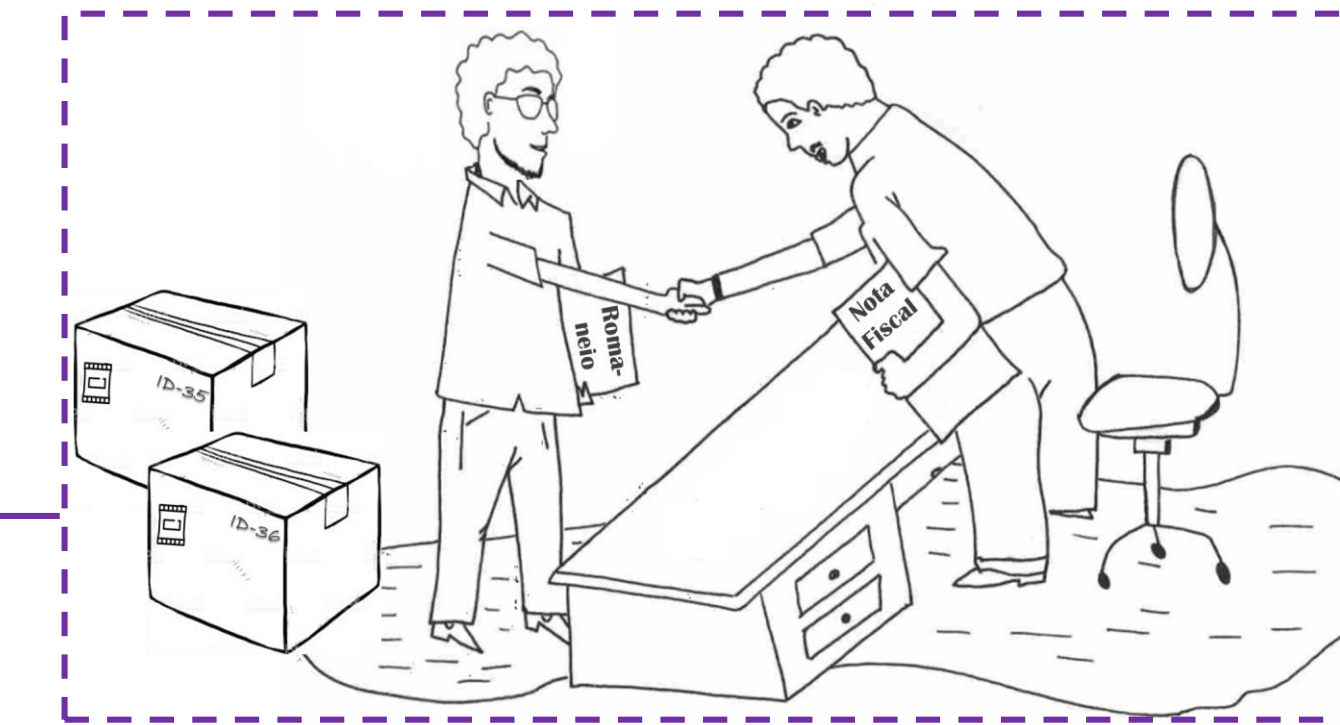
No beneficiamento de produtos, como não é possível beneficiar separadamente por produtor, a indústria de beneficiamento deve possuir um controle de todos os códigos dos produtos de entrada e gerar um novo código único e inequívoco para o produto de saída possibilitando a rastreabilidade parcial nos elos seguintes da cadeia. Ou seja, o código final do produto traz a informação do conjunto de produtores que forneceram a matéria prima para o produto final beneficiado.



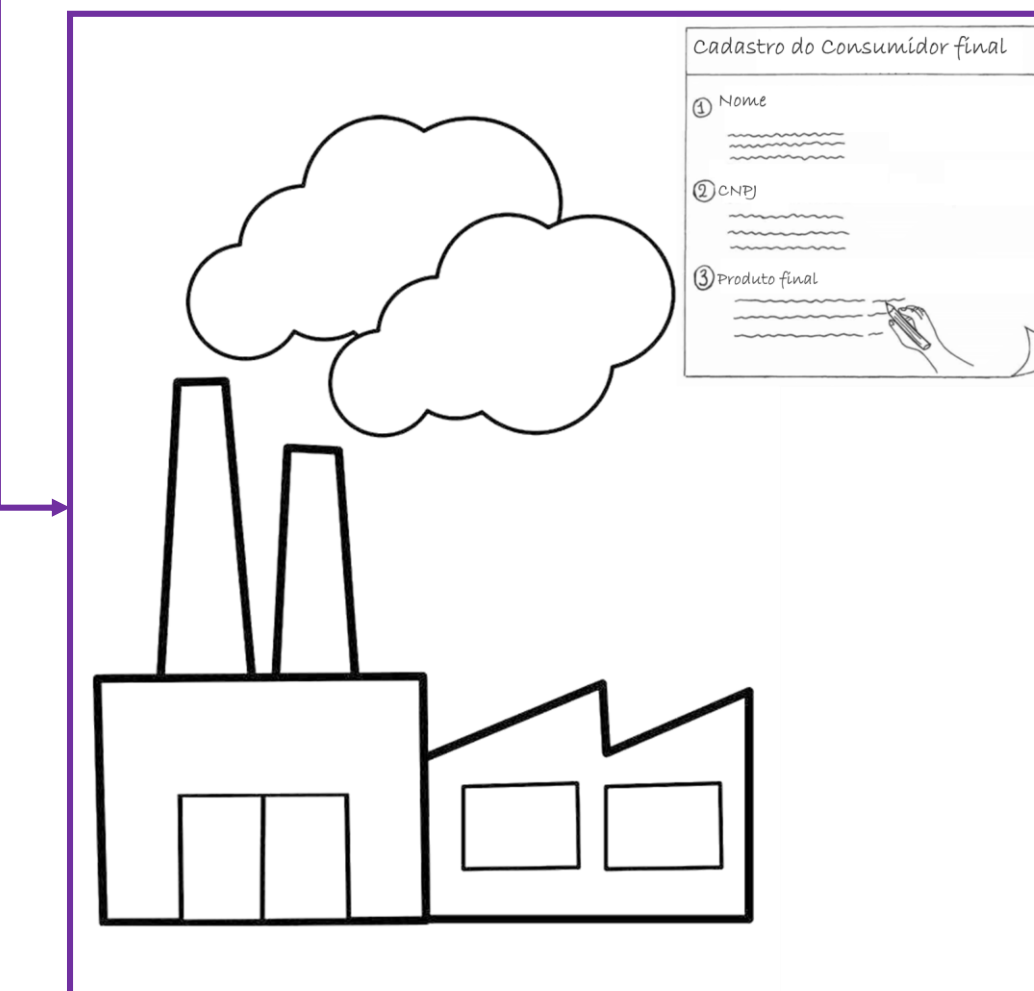
O comerciante independente deve comercializar produtos individualmente, ou seja, cada romaneio de entrada e documento de venda deve possuir produtos de apenas um produtor.



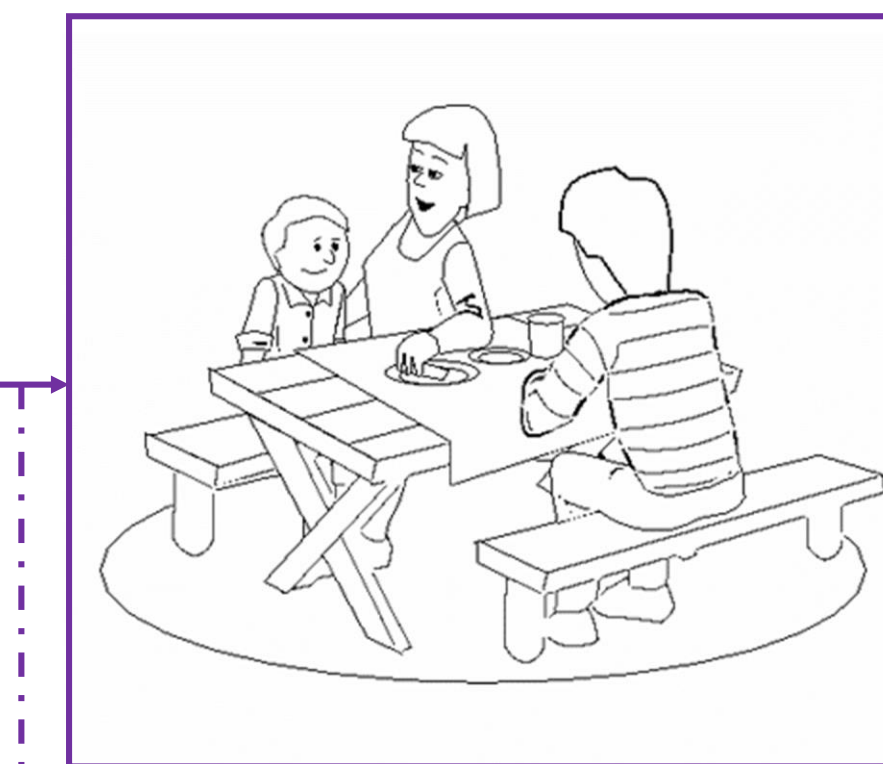
O sistema de rastreabilidade possuirá os fatores de conversão padrão para o processamento do açaí (do fruto do açaí para a polpa, relacionados a sua concentração final). Caso a indústria verifique que possui um fator de conversão de beneficiamento diferente do estabelecido pelo sistema ou dada a ocorrência de alteração do fator devido a melhorias no processo produtivo, deverá ser realizado um estudo de rendimento (interno ou através da contratação de um pesquisador) sobre o qual deverá ser solicitada uma auditoria por um auditor independente a fim atestar a validade do valor apresentado.



Como o beneficiamento envolve transformação e alteração no código inicial (produtos com diferentes identificadores são transformados em um único produto) é necessária a elaboração do **romaneio de saída** no momento da venda, que apresente a relação entre os produtos adquiridos (IDs da origem e quantidade) e o produto processado vendido (novo ID, categoria e quantidade).



O cadastro dos consumidores de produtos com rastreabilidade de origem deve também ser realizado no sistema a fim de trazer informações sobre quem e quantos são os consumidores de cada produto auxiliando na tomada de decisão para melhorias do sistema e da cadeia como um todo. Não é necessário o cadastro do consumidor quando for realizada venda para famílias diretamente do beneficiamento.



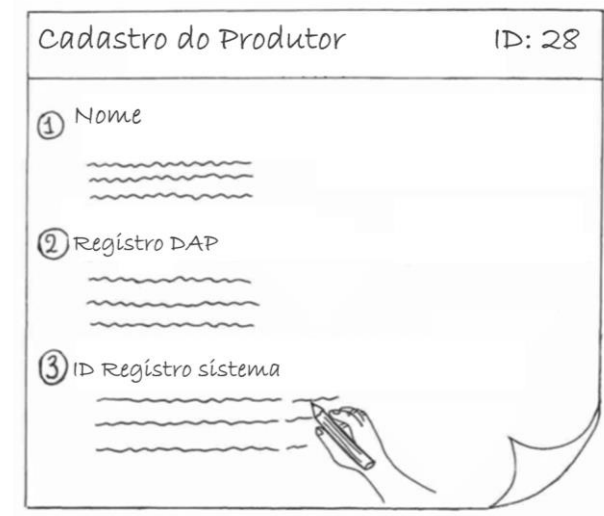
A identificação do produto é essencial e está intimamente ligada ao sistema de rastreabilidade pois é ela que sinaliza que aquele produto faz parte de um sistema de rastreabilidade e o diferencia de produtos não rastreados, minimizando o risco de mistura.

**Irregularidades no sistema, quem controla?**  
A equipe de gestão e regulação do sistema de rastreabilidade deve averiguar constantemente os dados e documentos adicionados ao banco de dados (BD) pelos atores da cadeia. Caso sejam observadas irregularidades nas informações de identificação de produtos, capacidade de produção/venda por parte de extrativistas, compra/venda por parte de comerciantes ou instituições de classe e compra/fator de conversão/venda por parte de indústrias de beneficiamento, deverá ser solicitada auditoria independente. Se o parecer da auditoria confirmar a irregularidade de procedimentos ou operações, os produtos originados dos processos em questão perdem a garantia de rastreabilidade e passam a ser identificados como "não conforme" nas demais etapas da cadeia. Futuros lotes só serão considerados como rastreáveis após a regularização dos processos.

# SISTEMA DE RASTREABILIDADE – MÓDULO CASTANHA

Este esquema se refere ao fluxo de produtos COM RASTREABILIDADE. Caso atores da cadeia trabalhem também com produtos não rastreados É ESSENCIAL que os produtos com rastreabilidade sejam extraídos, comercializados, armazenados, identificados e beneficiados separadamente dos produtos não rastreáveis, visando minimizar o risco de contaminação ou mistura.

Para a entrada de extrativista no sistema é necessária a apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF). Caso o extrativista não possua DAP mas seja associado a alguma instituição de classe cadastrada no sistema de rastreabilidade, esta poderá auxiliar o produtor no recolhimento de documentos equivalentes. Extrativistas não associados a uma instituição de classe registrada no sistema mas que ainda assim desejem participar do sistema, devem apresentar a DAP como requisito OBRIGATÓRIO de entrada no sistema de rastreabilidade



**Cadastro do Produtor** ID: 28

- Nome
- Registro DAP
- ID Registro sistema



O início da cadeia e limite da rastreabilidade é o extrativista, ou seja, os produtos extraídos e comercializados serão identificados com o código referente ao extrativista que o coletou. Este procedimento permite que cada extrativista possua um número que identificará toda sua produção, facilitando sua aplicação e permitindo, mesmo ao rastrear um produto ao nível de produtor, conhecer a sua origem.



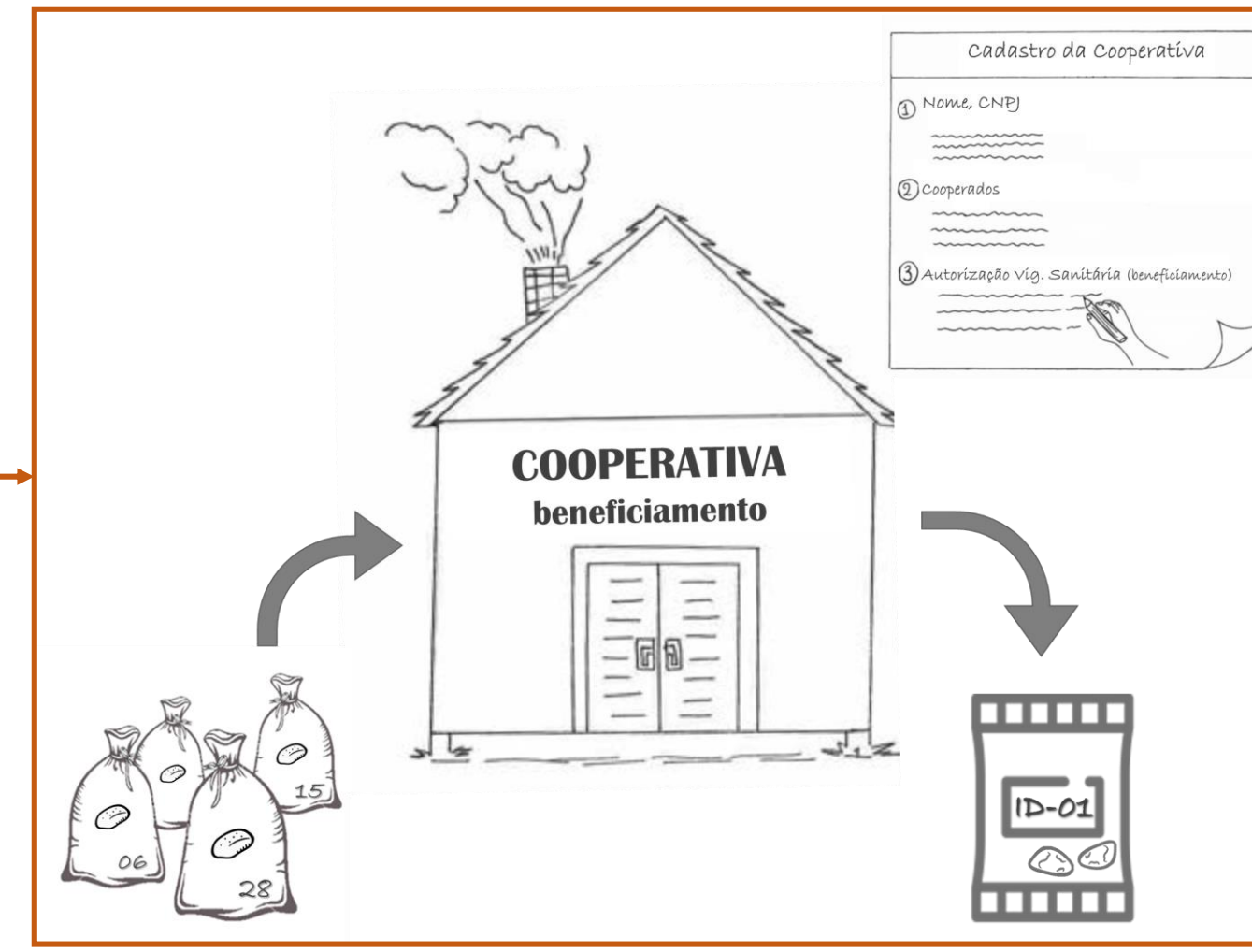
**Reconhecimento de carga** documento elaborado por instituição de classe quando do recebimento da carga de associados, eliminando necessidade de controle de produção e venda por parte dos extrativistas. O documento permanece com a instituição, e caso desejado uma cópia pode ser fornecida ao extrativista. Caso a instituição de classe compre produtos de extrativistas não associados mas cadastrados ao sistema de rastreabilidade, é necessária a elaboração do "Romaneio de entrada" pelo extrativista.



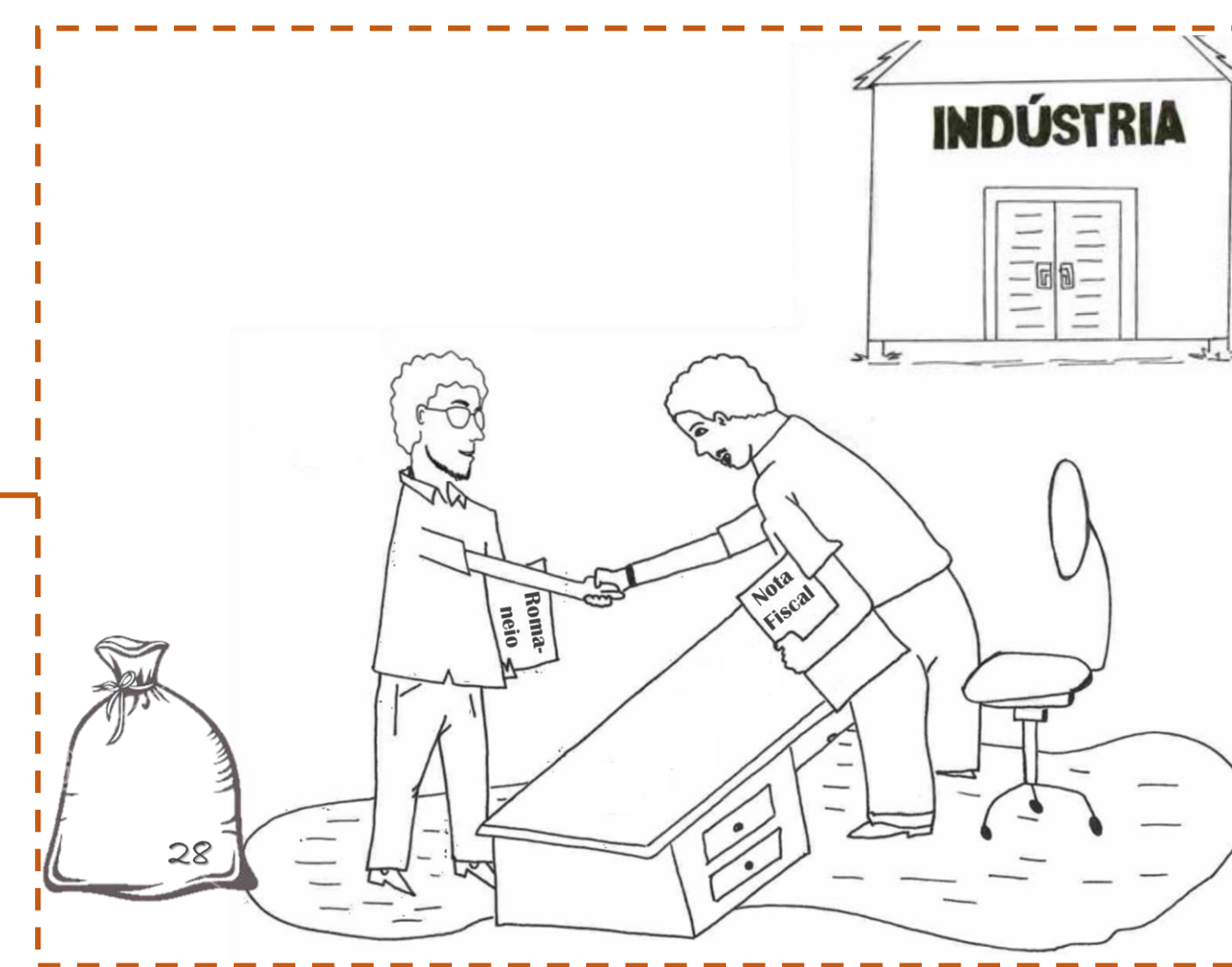
Produtores que queiram vender produtos rastreados para outros comerciantes além da cooperativa poderão fazê-lo. No entanto é necessário que estes tenham o controle de sua própria produção e, no momento da venda, seja para a instituição de classe ou comerciante independente, elaborem o **romaneio de entrada**, registrando a quantidade de produto que está sendo vendida.



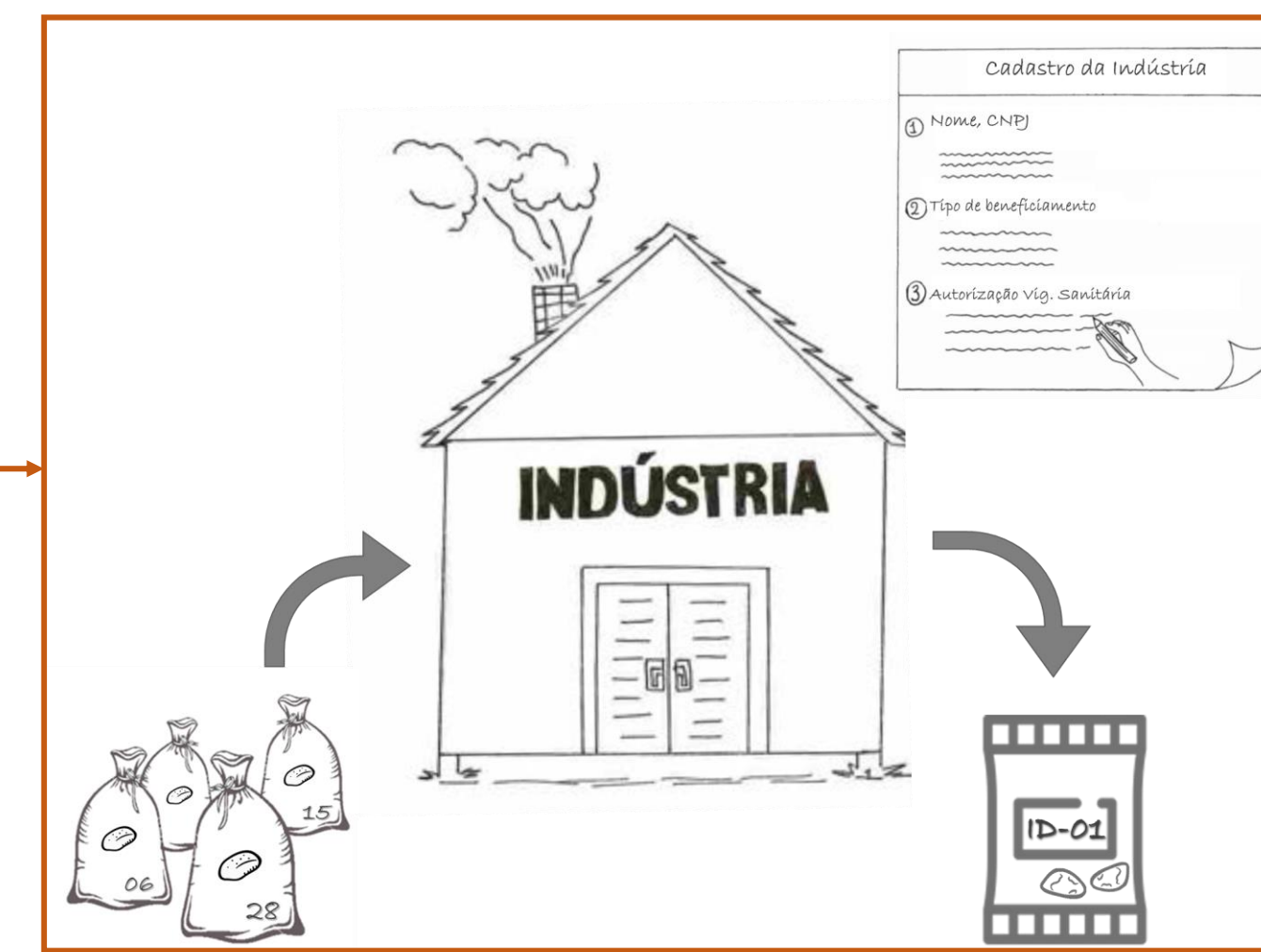
Considerando que a entrega de produtos de diversos produtores pode ser feita por algum representante, a instituição deve organizar reuniões bimestrais com a presença mínima de 20% dos produtores associados, para apresentação dos dados de produção e venda para sua validação oficial dos dados adicionados ao Banco de dados.



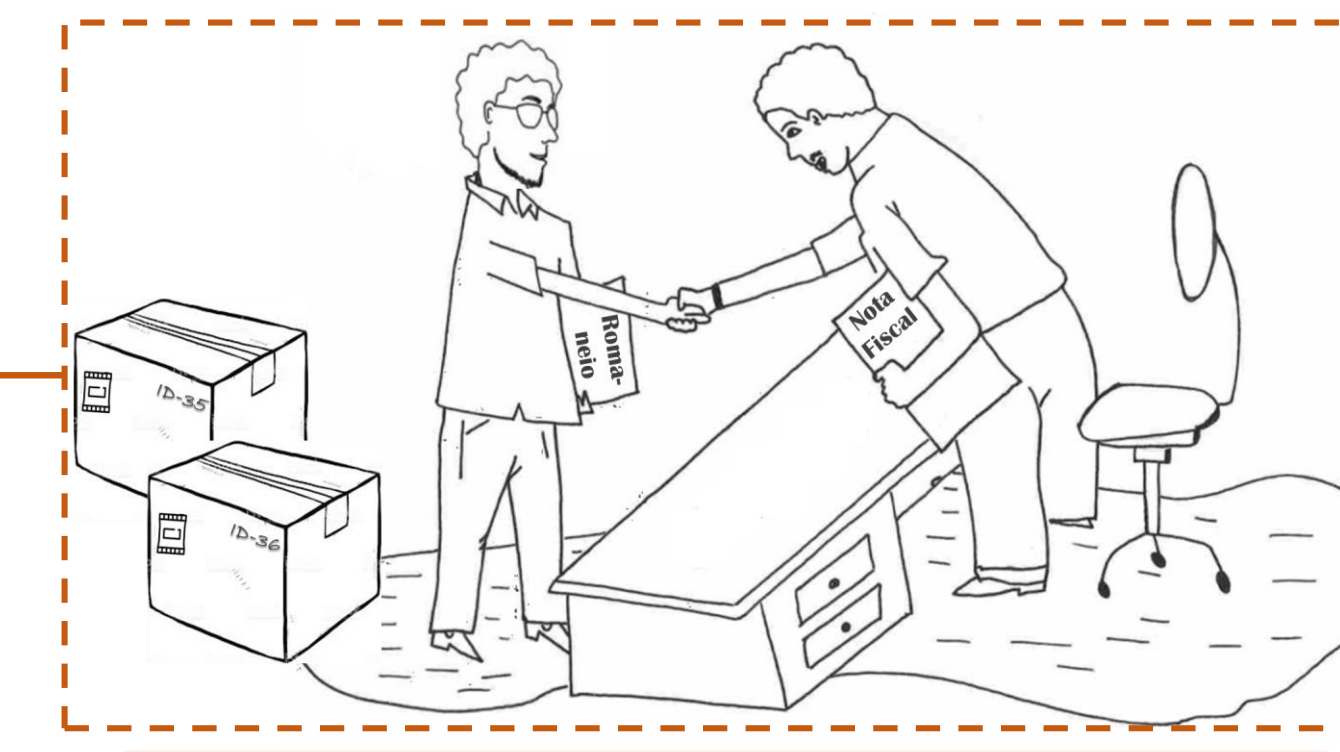
No beneficiamento de produtos, como não é possível beneficiar separadamente por produtor, a indústria de beneficiamento deve possuir um controle de todos os códigos dos produtos de entrada e gerar um novo código único e inequívoco para o produto de saída possibilitando a rastreabilidade parcial nos elos seguintes da cadeia. Ou seja, o código final do produto traz a informação do conjunto de produtores que forneceram a matéria prima para o produto final beneficiado.



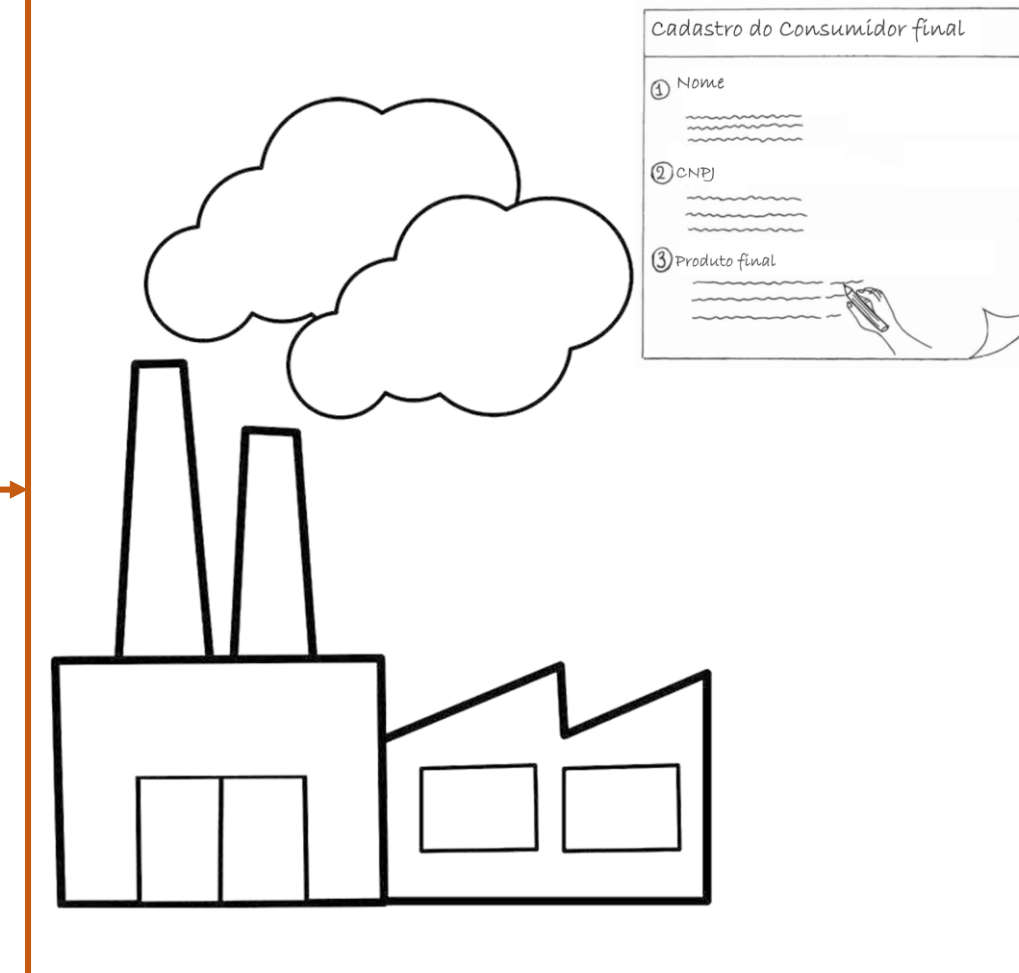
O comerciante independente deve comercializar produtos individualmente, ou seja, cada romaneio de entrada e documento de venda deve possuir produtos de apenas um produtor.



O sistema de rastreabilidade possuirá os fatores de conversão padrão para o processamento da castanha, as porcentagens padrão e margens aceitáveis para cada categoria (casca, quebrada, inteira, etc.). Caso a indústria verifique que possui um fator de conversão de beneficiamento diferente do estabelecido pelo sistema ou dada a ocorrência de alteração do fator devido a melhorias no processo produtivo, deverá ser realizado um estudo de rendimento (interno ou através da contratação de um pesquisador) sobre o qual deverá ser solicitada uma auditoria por um auditor independente a fim atestar a validade do valor apresentado.



Como o beneficiamento envolve transformação e alteração no código inicial (produtos com diferentes identificadores são transformados em um único produto) é necessária a elaboração do **romaneio de saída** no momento da venda, que apresente a relação entre os produtos adquiridos (IDs da origem e quantidade) e o produto processado vendido (novo ID, categoria e quantidade).



O cadastro dos consumidores de produtos com rastreabilidade de origem deve também ser realizado no sistema a fim de trazer informações sobre quem e quantos são os consumidores de cada produto auxiliando na tomada de decisão para melhorias do sistema e da cadeia como um todo..



A identificação do produto é essencial e está intimamente ligada ao sistema de rastreabilidade pois é ela que sinaliza que aquele produto faz parte de um sistema de rastreabilidade e o diferencia de produtos não rastreados, minimizando o risco de mistura.

**Irregularidades no sistema, quem controla?**  
A equipe de gestão e regulação do sistema de rastreabilidade deve averiguar constantemente os dados e documentos adicionados ao banco de dados (BD) pelos atores da cadeia. Caso sejam observadas irregularidades nas informações de identificação de produtos, capacidade de produção/venda por parte de extrativistas, compra/venda por parte de comerciantes ou instituições de classe e compra/fator de conversão/venda por parte de indústrias de beneficiamento, deverá ser solicitada auditoria independente. Se o parecer da auditoria confirmar a irregularidade de procedimentos ou operações, os produtos originados dos processos em questão perdem a garantia de rastreabilidade e passam a ser identificados como "não conforme" nas demais etapas da cadeia. Futuros lotes só serão considerados como rastreáveis após a regularização dos processos.